

000030

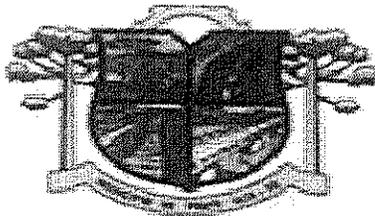
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 001/2021

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço no transporte escolar, justifica-se que os veículos de transporte escolar do município não dispõem de condições seguras e mecânicas para realizar o transporte dos alunos do interior para o centro do município e do centro para a cidade de Lages. Diante disso o poder Executivo Municipal autoriza a Dispensa de Licitação para que o setor competente formalize a contratação requerida, fulcrada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico anexo.

1) DO FUNDAMENTO LEGAL: A dispensa de Licitação, tem respaldo no art. 24, IV, da Lei Nº 8.666/93.

2) DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2021 com o seguinte Itinerário: - Barra Verde, travessão, Sete Volta, Cerro Verde I, Cerro Verde II, Pontealtinha e Cafundó; - São Felipe, Lages.

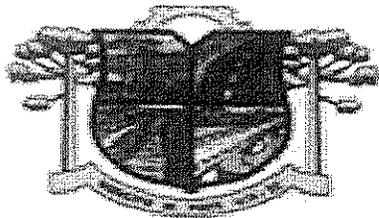
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAPITAL TOUR TURISMO			
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 237km, localidade de Barra Verde x Travessão x Sete Voltas, Cerro Verde I x Cerro Verde II, Pontealtinha x Cafundó o mesmo deverá possuir seguro de passageiros, deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC..	15.642km	6,22km	97.293,24
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 190km, localidade de São Felipe o mesmo deverá possuir seguro de passageiros, deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC..	12.540km	4,85km	60.819,00
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 117km, Ponte Alta x Lages o mesmo deverá possuir seguro de passageiros, deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC..	7.722km	6,10km	47.104,20
FREITUR			
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 237km, localidade de Barra Verde x Travessão x Sete Voltas, Cerro Verde I x Cerro Verde II, Pontealtinha x Cafundó o mesmo deverá possuir seguro de passageiros, deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC..	15.642km	7,00	109.494,00
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 190km, localidade de São Felipe o mesmo deverá possuir seguro de passageiros, deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC..	12.540km	5,50km	68.970,00
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 117km, Ponte Alta x Lages o mesmo deverá possuir seguro de passageiros, deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC..	7.722km	6,50km	50.193,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

000031

normas do CONTRAN/SC..			
MARCO ANTONIO			
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 237km, localidade de Barra Verde x Travessão x Sete Voltas, Cerro Verde I x Cerro Verde II, Pontealtinha x Cafundó o mesmo deverá possuir seguro de passageiros , deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC..	15.642km	6,75km	105.583,50
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 190km, localidade de São Felipe o mesmo deverá possuir seguro de passageiros , deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC..	12.540km	5,30km	66.462,00
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 117km, Ponte Alta x Lages o mesmo deverá possuir seguro de passageiros , deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC..	7.722km	6,70km	51.737,40
AZIE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI			
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 237km, localidade de Barra Verde x Travessão x Sete Voltas, Cerro Verde I x Cerro Verde II, Pontealtinha x Cafundó o mesmo deverá possuir seguro de passageiros , deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC.	15.642km	6,59km	103.080,78
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 190km, localidade de São Felipe o mesmo deverá possuir seguro de passageiros , deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC.	12.540km	4,99km	62.574,60
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 117km, Ponte Alta x Lages o mesmo deverá possuir seguro de passageiros , deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC..	7.722km	6,15km	47.490,30
TRANSPORTES LUZ LTDA ME			
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 237km, localidade de Barra Verde x Travessão x Sete Voltas, Cerro Verde I x Cerro Verde II, Pontealtinha x Cafundó o mesmo deverá possuir seguro de passageiros , deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC..	15.642km	6,30km	98.544,60
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 190km, localidade de São Felipe o mesmo deverá possuir seguro de passageiros , deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC.	12.540km	4,90km	61.446,00
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 117km, Ponte Alta x Lages o mesmo deverá possuir seguro de passageiros , deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC.	7.722km	6,80km	52.509,60



- 3) PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO após a emissão da AF.
- 4) DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de:
- 5) DA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 237km, localidade de Barra Verde x Travessão x Sete Voltas, Cerro Verde I x Cerro Verde II, Pontealtinha x Cafundó o mesmo deverá possuir seguro de passageiros , deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC..	15.642km	6,22km
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 190km, localidade de São Felipe o mesmo deverá possuir seguro de passageiros , deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC..	12.540km	4,85km
Prestação de Serviços de Transporte Escolar com o seguinte itinerário: Ponte Alta sede percorrendo diariamente 117km, Ponte Alta x Lages o mesmo deverá possuir seguro de passageiros , deverá estar dentro das normas do CONTRAN/SC..	7.722km	6,10km

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Contrato Social.

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS unificada, (compreendendo certidão da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhista- CNDT;

6) DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

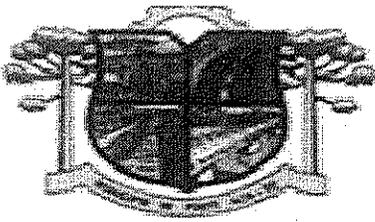
Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

- (41) 04.03.2.004.3.3.90.00.00.00.00.0226
(67) 04.03.2.005.3.3.90.00.00.00.00.0201

7) DO REAJUSTE

O preço estabelecido na proposta poderá ser reajustado para recomposição de equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que os seus requisitos sejam devidamente comprovados.

8) DO PAGAMENTO



000033

Após emissão da nota fiscal juntamente com autorização pela secretaria de educação.

9) DO CONTRATO

O instrumento contratual formalizará o pacto consoante o que dispõe a Lei 8.666/93.

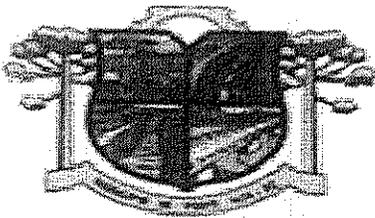
Ponte Alta, SC, 18 de maio de 2021.



EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal



ADILSON JOSE BRANCO
ASSESSOR JURIDICO AOB/SC 30272



Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescida ao valor da respectiva fatura equivalente a 0,1% por dia útil de atraso, a título da compensação e penalização.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas no exercício de 2021.

(41) 04.03.2.004.3.3.90.00.00.00.00.0226

(67) 04.03.2.005.3.3.90.00.00.00.00.0201

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato poderá ser reajustado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que seus requisitos sejam devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a contratação, será imediato após a solicitação formal efetuada pela municipalidade.

Parágrafo Primeiro – O Objeto do presente Contrato deverá ser fornecido, de acordo com a autorização de fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

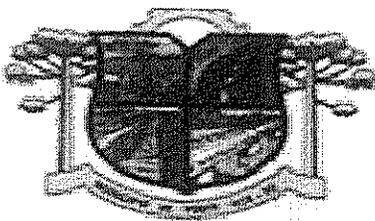
Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

b) prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;



c) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusividade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa a expressa concordância do contratante;

d) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venha a sofrer ou causar para a contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

e) Será contratado responsável por todos e qualquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;

f) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada, principalmente no tocante e reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;

g) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades publicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a indiciar sobre os mesmos;

h) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

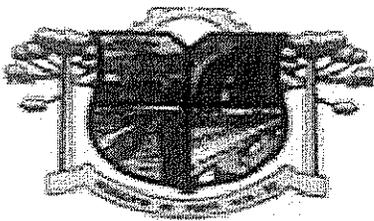
i) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando se a trabalhar com equipamentos individuais;

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10 % sobre o valor total da quantidade de material médico hospitalar solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total dos pneus requisitado.



Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será adstrita ao respectivo crédito orçamentário, encerrando-se conseqüentemente em 30 de maio de 2021.

Parágrafo Único - O Presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos após a publicação nos meios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AGENTE FISCALIZADOR

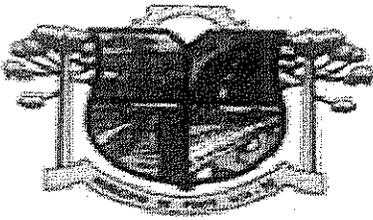
A execução do contrato será fiscalizado e acompanhado por GILSON PEREIRA DOS SANTOS Secretário de Educação, que terá livre acesso a documentos e locais para seu xxxxx consoante a disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Correia Pinto para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MIORANGA

140038

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponte Alta, 18 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ADILSON JOSE BRANCO
ASSESSOR JURIDICO SC30272